



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

# **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

## **PREGAO PRESENCIAL N.º** **001PP/2022**

**OBJETO: SERVIÇO DE  
ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO**

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**  
CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022**

A Câmara Municipal de Caldeirão Grande/BA, com sede na Rua Antônio Zabele, SN, CEP nº 44.750-000- Caldeirão Grande – Bahia, torna público para ciência dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000, Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e Lei Complementar 123/06, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela competente Portaria, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o Anexo II deste Edital, com sessão a ser realizada no dia **20/07/2022 às 09:00 hs.**

**01.0 – DO OBJETO**

01.01 – O Presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada no Serviço de assessoria em comunicação para a realizações de 300 inserções, spot de mídias, comunicado de 60 (sessenta) segundos, entrevistas, divulgação semanal de atos do poder legislativo, campanhas e avisos e 1 informativo semanal da sessão legislativa de até 60 minutos transmitido por rádio com abrangência em todo o município e com apresentação das sessões legislativa em painel eletrônico com recursos de 02 tv's, notebook com sistema, assessorios e instalação atendendo as necessidades da câmara municipal de vereadores de Caldeirão Grande, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo II, o qual é parte integrante do mesmo.

**02.0 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

02.1-Empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**02.2 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 09:00 horas do dia 20/07/2022.**

02.3 – Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Caldeirão Grande\BA.

02.4 – A Empresa que comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terá tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

02.5 – Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso.

### **3.0 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

03.1 – As licitantes deverão apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido de uma procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

03.1.1. – No caso do documento de credenciamento apresentar algum problema, a Licitante não restará impedida de participar do certame, apenas o seu representante não poderá manifestar-se durante a sessão, inclusive no que diz respeito à efetuação de lances.

03.2 – Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

### **04.0 – DA PROPOSTA.**

04.1 – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº. do CNPJ;
- b) preço apresentado deve discriminar as características do serviço contratado, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo II deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismo e modelo;
- c) uma única cotação de preço;
- d) O prazo de prestação de serviço será até 31/12/2022.

04.2 – A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários,



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;

c) que a licitante vencedora se compromete a prestar o serviço no preço constante de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para início da execução.

**04.2.1 - Até dois dias úteis da data fixada para recebimento de propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas e irregularidades que o viciarem.**

**05.0 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

5.1 - Na data marcada, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, situada na Rua Juscelino Kubistchek, s/n, Centro, Caldeirão Grande, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações "PROPOSTAS" e "DOCUMENTAÇÃO".

5.2 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 - Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente a de menor preço.

5.4 - Não havendo pelo menos 03(três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o Máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - As licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

5.5.1. – Os lances deverão incidir sobre o valor unitário de um item ou até de mais de um item da proposta original, devendo a partir daí ser recalculado o novo valor global da proposta, a partir da diminuição inferida no lance.

5.6 - Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.6.1. Na hipótese de empate entre empresas comuns e microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a situação ensejará a aplicação das disposições



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

previstas na Lei Complementar nº. 123/06, com tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.6.2. O desempate de que trata o item anterior procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, isto é, aquela que apresentar a menor proposta de preços em relação à proposta inicialmente vencedora, até o limite de 5% (cinco por cento) acima desta, poderá ofertar nova proposta de preço e caso seja inferior à proposta inicialmente vencedora, o objeto do certame será a ela adjudicado;

b) Não acontecendo à contratação da microempresa e/ou empresa de pequeno porte na forma da alínea acima serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.6.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 5% superiores a proposta mais bem classificada), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.

5.7 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.8 - Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado pela Câmara Municipal.

5.9 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

5.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

5.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.12 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este Edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

5.12.1 - **A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá reformular sua proposta de acordo com o valor final negociado.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

5.13 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

**5.13.1 – Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de cinco dias úteis para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada.**

5.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou propostas, após o transcurso da competente fase recursal.

5.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

5.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

## **6.0 - DA HABILITAÇÃO:**

6.1 - A Habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser apresentados em envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE**  
**PREGÃO Nº. 001/2022**  
**ENVELOPE - 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA LICITANTE:**

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0002-07

D) Alvará de Localização e funcionamento, emitida pela Administração Pública Municipal da sede do licitante.

### 6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, compreendendo Certidão expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional; Estadual e Municipal, as duas últimas da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.
- c) Prova de regularidade com junto ao INSS, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.1.2.1- Para participação nesta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição, tendo em vista, que a elas restará assegurado o direito decorrente do art. 43 da LC nº. 123/2006.**

### 6.1.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a) Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.**

#### **I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal,  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

#### **II - Empresas NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

#### 6.1.4. - Demais Exigências Habilitatórias:

##### a) O pregoeiro verificará, ainda quanto à habilitação da licitante:

a.a) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de Aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854\99), bem assim, fato que a impeça de participar desta Licitação, conforme modelo do Anexo III.

#### 7.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

07.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço por item**, desde que atenda às exigências deste Edital;

07.2- O objeto desta licitação será adjudicado pelo preço global à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

07.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima de preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº. 8.666\93.

#### 08.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

08.01 – Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

08.02 – A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

08.03 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

08.04 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

08.05 – Decidido (s), e constatada(s) a(s) regularidade(s) dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

08.06 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

### **09.0 – DAS PENALIDADES**

09.01 – Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

09.02 – Advertência;

09.03 – Multa, correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

09.04 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de até 02(dois) anos;

09.05 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

09.06 - Se o valor da Multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

09.07 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita a empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes da Contratação dos objetos deste pregão correrão a conta da Dotação Orçamentária da seguinte unidade:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

## **11. INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO:**

11.1. - Será celebrado com a Licitante Vencedora, Contrato, cujo modelo encontra-se no Anexo V deste Edital, que poderá ser adaptado conforme características específicas de casos concretos.

11.1.1. - A Licitante à qual for adjudicado os itens objeto deste Pregão será notificada dentro do prazo de 72 horas, para comparecer no Setor de Licitações e Contratos na sede na Câmara Municipal para formalização do respectivo instrumento de Contratação.

11.1.1.1. É facultado à Câmara Municipal de Caldeirão Grande/BA, quando a convocada não assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidos no item anterior, chamar as licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão.

11.1.2. - O não comparecimento para assinatura do Instrumento de Contratação dentro do prazo que vier a ser fixado pela Câmara Municipal, implicará, a critério desta, em automática desclassificação, podendo a empresa ficar impedida de participar, temporariamente, de futuras Licitações, ficando ainda sujeita às sanções previstas no artigo 64, 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8666 de 21.06.93 e suas alterações.

11.1.3. - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

11.2 - O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1 – Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindido.

## **12.0 – DO PAGAMENTO**

12.01 – O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente ao



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

fornecimento, com base nas solicitações de fornecimento de combustíveis emitidas no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

12.02 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **13. 0. DO CONTRATO E DA ASSINATURA:**

13.1. A contratação será formalizada através de Contrato, parte integrante deste Edital.

13.2. A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Caldeirão Grande/BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Caldeirão Grande/BA.

13.4. No caso de descumprimento do prazo estabelecido, será facultado à Câmara Municipal de Caldeirão Grande/BA convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

13.5. É de responsabilidade do Contratado as despesas referentes a registros ou outras quaisquer, seja de que natureza forem, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato.

13.6 – O Instrumento Contratual poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

### **14. 0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Execução do fornecimento especificado na proposta.

14.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

14.4 - A Contratada fica obrigada a executar o abastecimento, após receber a Ordem de Fornecimento expedida através do Setor Administrativo.

14.5 – Não será permitida a sub-rogação e bem assim a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

#### **15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

#### **16.0 - DO PRAZO E DA EXECUCAO DO OBJETO.**

16.1 – O prazo para prestação de serviço e até 31/12/2022, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.3 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor Administrativo da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **17.0 - DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

17.1. Os preços dos combustíveis obedecerão à política governamental e somente serão reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, e a partir da data da vigência do reajuste.

17.1.1. Os combustíveis já fornecidos e ainda não pagos terão os seus valores mantidos pela data do fornecimento, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes.

#### **18.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do Pregão o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade;

18.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente na Câmara Municipal de Caldeirão Grande/BA, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0002-07

18.3 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

18.4 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

18.5 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

18.6 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 hs.

18.7 - Qualquer cidadão ou empresa licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e protocolado no Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

18.8 – O resultado deste Pregão será publicado no Diário Oficial e Mural da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, localizada na Rua Antônio Zabele, SN, CEP nº 44.750-000- Caldeirão Grande – Bahia.

18.9 - As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança dos futuros contratos dele decorrentes.

18.10 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

Caldeirão Grande – BA, 06 de julho de 2022.

**JOSEANE DIAS DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**  
CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

**ANEXO - I**

**PREGÃO Nº 001/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO:**

1.1. O Presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada no Serviço de assessoria em comunicação para a realizações de 300 inserções, spot de mídias, comunicado de 60 (sessenta) segundos, entrevistas, divulgação semanal de atos do poder legislativo, campanhas e avisos e 1 informativo semanal da sessão legislativa de até 60 minutos transmitido por rádio com abrangência em todo o município e com apresentação das sessões legislativa em painel eletrônico com recursos de 02 tv's, notebook com sistema, assessorios e instalação atendendo as necessidades da câmara municipal de vereadores de Caldeirão Grande.

**DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação visa da transparências aos atos institucionais da câmara Municipal de Caldeirão Grande, como também as 300 inserções, spot de mídias, comunicado de 60 (sessenta) segundos, entrevistas, divulgação semanal de atos do poder legislativo, campanhas e avisos e 1 informativo semanal da sessão legislativa de até 60 minutos transmitido por rádio.

**DA ESPECIFICAÇÃO:**

3.1. Os Serviços serão prestados conforme especificações no Anexo II.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento municipal 2019, nas unidades:  
Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.  
Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0 - Recurso Ordinário

**PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente ao





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**  
CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

fornecimento, com base nas solicitações de fornecimento de combustíveis emitidas no período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**Caldeirão Grande, 06 de julho de 2022.**

**Diretoria Geral da Câmara**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0002-07

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL 001/2022**

**Ao: Câmara Municipal de Caldeirão Grande – BA.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MESES</b>	<b>VALOR Mensal</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
01	Contratação de empresa especializada no Serviço de assessoria em comunicação para a realizações de 300 inserções, spot de mídias, comunicado de 60 (sessenta) segundos, entrevistas, divulgação semanal de atos do poder legislativo, campanhas e avisos e 1 informativo semanal da sessão legislativa de até 60 minutos transmitido por rádio com abrangência em todo o município e com apresentação das sessões legislativa em painel eletrônico com recursos de 02 tv's, notebook com sistema, assessorios e instalação atendendo as necessidades da câmara municipal de vereadores de Caldeirão Grande	5	R\$ xxx	R\$ xxxxxx

**Validade da proposta: 60 dias**

**Caldeirão Grande – BA, xx de julho de 2022.**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

**ANEXO – III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Pregão nº. 001/2022

À CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão;
- e.) atesta o estrito cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal/88, estando ciente que qualquer eventual infringência a esta regra, devidamente comprovada, acarretará imediata inabilitação, desclassificação e até a rescisão de eventual contrato a ser firmado.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_  
representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

**ANEXO – IV**

**DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

Pregão nº 001/2022

(nome da empresa) \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_  
(Endereço completo)

Declara, sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

Caldeirão Grande/BA, de de 2022.

Assinatura, nome e número da identidade do declarante.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2022 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE**

- a)** Acompanhar o andamento da execução do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- b)** Intervir na sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;
- d)** Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- e)** Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA;

**DA CONTRATADA**

- a)** Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- b)** Entregar o material solicitado nas quantidades e tempo solicitado pela contratante;
- c)** Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocado na entrega do material;
- d)** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- e)** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
- b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c)** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0002-07

contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

**d)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo.** De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

**Parágrafo Terceiro.** A multa definida na alínea "a" do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;

**CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos do Pregão Presencial Nº 001/2022 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caldeirão Grande - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Caldeirão Grande - BA, xxxxxxxxxxxxxxxx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0002-07

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE  
COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_

sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara,  
sob as

penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica  
como microempresa, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta  
igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

ou:

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara,  
sob as

penas da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica  
como empresa de pequeno porte, de modo que auferir, em cada ano-calendário,  
receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou  
inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).